CONCÍLIO DE ELVIRA (c. 305) E OS JUDEUS

Padres do Concílio de Elvira

Fonte: Juan Tejada y Ramiro, *Colección de cánones y de todos los concilios de la iglesia de España y de América*, tomo II, p. 21–26. Madrid, 1861.

Tradutor do texto latino: Gustavo Petrônio Toledo.

Descrição: Regras relativas aos judeus.

Sobre as donzelas batizadas: que não sejam unidas em matrimônio com infiéis

Cânon 16: Se os hereges não quiserem converter-se à Igreja Católica, não devem receber moças católicas em casamento; decidiu-se também não sejam dadas [em casamento] nem a judeus nem a hereges, pois não pode haver sociedade alguma entre o fiel e o infiel. Se os pais agirem contra essa proibição, sejam privados [da comunhão] por cinco anos.

Sobre os frutos dos batizados: que não sejam abençoados por judeus

Cânon 49: Decidiu-se que os proprietários [de terras] sejam advertidos a não permitir que os frutos que recebem de Deus com ação de graças sejam abençoados por judeus, para que não tornem vã e sem valor a nossa bênção. Se alguém, após essa proibição, ousar fazer isso, seja inteiramente expulso da Igreja.

Sobre os cristãos que comem com judeus

Cânon 50: Se algum clérigo ou fiel comer com judeus, seja privado da comunhão, até que se emende.

Sobre os batizados casados, se cometem adultério com judia ou gentia

Cânon 78: Se algum batizado, tendo esposa, cometer adultério com uma judia ou gentia, seja privado da comunhão. Caso seja descoberto por outra pessoa, poderá ser reintegrado à comunhão do Senhor após cinco anos, uma vez cumprida a legítima penitência.

APÊNDICE: RELAÇÃO ENTRE CRISTIANISMO E JUDAÍSMO

Jesús Galisteo Leiva

Quatro são os cânones que fazem referência, de forma explícita, à presença judaica na Hispânia. Apesar de serem muito poucos, eles nos falam de uma comunidade

judaica bem estabelecida no território hispano.[1] Portanto, poderíamos concluir que se trata de comunidades muito antigas.

Nesses cânones, os padres signatários de Elvira buscavam evitar o contato entre judeus e cristãos, para preservar assim sua identidade particular e não cair em tendências judaizantes.[2] Eles queriam se distanciar dos judeus por razões religiosas e sociais; somente assim (e com certo grau de helenização de seus costumes e crenças) poderiam ser aceitos e integrados em uma sociedade pagã, a mesma que, décadas depois, cristianizariam.

O problema da judaização e do proselitismo judaico iliberritano não se extinguiu com o Concílio de Elvira, pois Gregório de Elvira teve que enfrentá-lo, de forma indireta, em seus tratados.[3]

Os cânones iliberritanos que fazem referência aos judeus regulam temas religiosos em situações que contaram com precedentes inesperados para os próprios cristãos (cânon 49), mas também aspectos sociais, com precedentes ou colocados de forma hipotética, como os referentes aos possíveis contatos sociais, que buscavam cortesia e entendimento entre comunidades com uma base religiosa comum (cânon 50), e os que alertavam sobre os casamentos mistos, proibindo-os e condenando-os (cânon 16) e, por último, em consonância com o cânon 16, aquele destinado a evitar contatos sexuais ilícitos com mulheres judias ou gentias, evitando assim perturbar social e religiosamente a si mesmo e à comunidade (cânon 78).

Para L. García Iglesias, todos esses cânones cumprem uma função prática para erradicar algumas práticas dos cristãos com seus conhecidos judeus e, em última análise, o contato sociocultural com estes, devido ao risco de judaização em suas comunidades católicas. Trata-se de problemas concretos que as dioceses representadas desejavam eliminar imediatamente. A atenção que os padres iliberritanos dedicam aos judeus evidencia o importante proselitismo e a destacada presença judaica no território hispanorromano do início do século IV. É interessante destacar a ausência de desejo dos padres conciliares reunidos em Elvira por promover conversões entre a população judaica.[4]

---

[1] A. Barcala Muñoz, *Biblioteca Antijudaica de los escritores eclesiásticos hispanos. Volumen I: Siglos IV-V*. Madrid: Aben Ezra Ediciones, 2003, p. 129.
[2] Ibid., p. 130.
[3] Sobre Gregório de Elvira e sua problemática com as comunidades judaicas béticas, ver F. J. Lomas, "Comunidades Judeocristianas Granadinas. Consideraciones sobre la Homilética de Gregorio de Elvira", p. 319–344, *in* C. González Román (ed.), *La Sociedad de la Bética. Contribuciones para su estudio*. Granada: Universidad de Granada, 1994; e J. Fernández Ubiña, "La Fe de Gregorio y la Sociedad de Elvira", p. 145–180, *in* C. González Román (ed.), *La Sociedad de la Bética. Contribuciones para su estudio*. Granada: Universidad de Granada, 1994.
[4] L. García Iglesias, *Los judíos en la España Antigua*. Madrid: Ediciones Cristiandad, 1978, p. 70.

Além da finalidade específica desses cânones, o importante aqui é analisar o conteúdo dos mesmos. Para isso, seguirei a ordem temática previamente proposta (não a ordem natural ou numérica dos cânones):

Bênçãos judaicas

O cânon 49 adverte os fiéis batizados na fé de Cristo contra uma prática existente, muito incômoda para os cristãos (especialmente para o clero), pois questiona a própria Igreja e suas funções espirituais e sacramentais. Pelo que se deduz dessas palavras, é possível que essa ação religiosa fosse solicitada por antigos judeus convertidos ao cristianismo, ainda ligados às suas antigas tradições ancestrais, sem conhecerem bem como deveria ser seu novo comportamento como crentes cristãos.

Também é possível que senhores pagãos, proprietários de terras, decidissem recorrer a judeus que encontrassem nessa atividade uma profissão, e que esses senhores solicitassem essa bênção devido à fama de piedade dos judeus, como um ato supersticioso por parte de certos potentados pagãos que acreditavam que, assim, suas propriedades agrícolas seriam mais produtivas. E, uma vez convertidos ao cristianismo, continuassem pedindo a bênção de seus campos aos judeus. Embora isso pareça improvável, não podemos descartar essa hipótese, devido à falta de informações suficientes sobre esse peculiar costume religioso.

Compartilhar a mesma mesa

O cânon 50 limita as relações sociais entre judeus e cristãos para preservar a integridade, a identidade e a idiossincrasia religiosa destes últimos.

Esse cânon evidencia que os contatos entre judeus e cristãos no século IV, assim como nos séculos anteriores, foram muito mais estreitos do que poderíamos imaginar, talvez até menos conflituosos do que seriam posteriormente. Embora, pela falta de dados e com a inclusão do cristianismo como religião tolerada e favorecida pelo Império com Constantino, e seu posterior reconhecimento como única religião do Estado romano com Teodósio, as relações entre cristãos e judeus obviamente não poderiam ser as mesmas.

No entanto, podemos afirmar que houve contatos entre judeus e cristãos na Hispânia do século IV. Talvez isso se deva a uma aproximação dos cristãos aos judeus com o objetivo de convertê-los à sua religião. Também é possível que se tratasse de membros das mesmas famílias que mantivessem laços de consanguinidade e, exibindo uma tolerância figurada, nunca vista entre os judeus antigos, compartilhassem a mesa com seus familiares batizados em nome da Santíssima Trindade. E até mesmo pode ser que, simplesmente, o que este cânon condena seja um trato cordial e próximo entre judeus e cristãos, habitual entre

alguns cidadãos hispanos dessas religiões, já que os unia um forte laço teológico, a adoração da Torá ou Pentateuco, e um substrato religioso e cultural comum.

A finalidade dessa proibição é evitar que o contato entre ambas as confissões ou comunidades religiosas encontrasse pontos em comum, pois esses laços poderiam provocar uma judaização dos cristãos, especialmente dos recém-batizados que ainda não eram firmes em sua fé nem sólidos em suas crenças. Assim, não haveria deformação nem contaminação das crenças católicas, nem novos convertidos ao judaísmo. A proibição aqui é uma forma de proteção e preservação contra falsas crenças, uma proteção dos pastores ao seu rebanho, em seu sentido eclesial. Além disso, busca-se impedir a conversão promovendo, por meio da abstenção, com um sentido ainda mais prático, o ato de comer na mesma mesa. As leis judaicas sobre proibições alimentares, presentes de forma predominante nos livros de Levítico e Deuteronômio (regulação de alimentos puros e impuros sob o mandato do profeta e guia Moisés), revogadas por São Paulo, e a presença de alimentos tolerados e consumidos pelos judeus na mesma mesa compartilhada pelos cristãos poderiam levar, por imitação dos comensais cristãos, ao seguimento dessas leis judaicas e sua consequente judaização.[5]

Casamentos mistos entre católicos e judeus

O objetivo de evitar os casamentos mistos entre judeus e cristãos baseia-se na busca pela pureza espiritual dentro da comunidade, assim como na tentativa de evitar conflitos sociais decorrentes desses casamentos. Como destacado anteriormente, o risco de judaização era muito alto e deveria ser evitado a todo custo. Nos próprios cânones, enfatiza-se que os cristãos consideravam mais negativamente que uma mulher cristã se casasse com um judeu do que com um pagão. Talvez isso se devesse ao fato de que o pagão era mais fácil de converter. Além disso, devemos considerar que os cristãos queriam se integrar a um mundo majoritariamente pagão, que evangelizavam progressivamente por meio de sermões, homilias, tratados apologéticos e outras formas (literárias ou não) de transmitir suas ideias e crenças.

Esse sentido de evitar e condenar os casamentos mistos por questões de fé já se encontra no Antigo Testamento, sendo, portanto, uma herança hebraica. Agora, essa normativa se volta contra um de seus fundadores e defensores.

Aqui, busca-se evitar que as numerosas virgens cristãs tomem maridos indesejados do ponto de vista religioso. O elevado número de filhas cristãs ou mulheres convertidas parece representar um problema para os padres

---

[5] Sobre os alimentos impuros e outros costumes alimentares ligados aos israelitas veterotestamentários, ver Roland De Vaux, *Instituciones del Antiguo Testamento* (tradução de Alejandro Ros). Barcelona: Herder, 2012, p. 99.

iliberritanos, pois a solução adotada por seus progenitores, ao arranjar um casamento misto, desvalorizaria, contaminaria, deformaria ou provocaria a perda da fé deles ou de suas filhas nas gerações futuras.

O peso punitivo desse cânon recai sobre os progenitores que arranjam o casamento de suas filhas com a família do noivo. Eles são os réus dessa justiça eclesiástica, semelhante à justiça civil. De qualquer forma, a pena exigida (uma excomunhão temporária) não é muito severa em comparação com outras impostas nas mesmas atas.

Convém destacar, novamente, a baixa estima que se tem aqui dos judeus.[6] Para os clérigos signatários de Elvira, eles são equiparáveis aos hereges. Não se menciona os pagãos, mas sim aqueles que tinham a pior consideração e com quem, portanto, não se deveria dar suas filhas em casamento, para que não pervertessem a fé de suas filhas e netos e manchassem sua família. Hereges e judeus são os coletivos religiosos considerados execráveis e perniciosos para os católicos hispanos do século IV.

Do cânon 16, L. García Iglesias, de acordo com algumas das ideias expostas anteriormente (algumas tão evidentes que é difícil ignorá-las), lembra-nos em seu estudo clássico sobre judeus hispanos da Antiguidade que a proibição dos casamentos mistos tem origem no judaísmo e que o cristianismo a adotou. Dessas proibições sinodais derivaram-se as posteriores interdições imperiais, que tinham como objetivo evitar a mistura entre religiões na mesma estrutura familiar.[7]

Essa legislação imperial, da qual Elvira foi pioneira e precursora, é ampla e muito significativa. Entre esse conjunto de leis que vetavam ou tinham como missão impedir os casamentos mistos entre católicos e judeus, preservando assim a identidade de cada grupo social e religioso, encontramos, no ano de 388, um decreto promulgado por Valentiniano II, Teodósio e Arcádio, que equiparava o casamento misto ao adultério. Esse decreto foi incorporado ao Código Teodosiano (III, 7, 2) e mantido no Breviário de Alarico II (*Lex Romana Visigothorum*), passando a fazer parte da legislação civil visigoda.[8]

Embora as proibições imperiais de casamentos mistos entre judeus e cristãos estejam presentes, e a legislação civil respalde as decisões eclesiásticas, a tradição conciliar de regulamentação desses problemas religiosos, sociais e étnicos continuou com uma presença ativa, indicando que a conflitividade decorrente do

---

[6] No entanto, nem todos os autores interpretam o cânon 16 de Elvira como especificamente antijudaico, pois sua intencionalidade é mais ampla, já que essa norma busca evitar a contaminação do catolicismo com outras crenças (A. Barcala Muñoz, Madrid, 2003).
[7] L. García Iglesias, 1978, p. 71–72.
[8] A. Barcala Muñoz, 2003, p. 130–131.

contato entre judeus e cristãos no mesmo território teria uma longa continuidade até a Idade Média. Um exemplo disso é o cânon 63 do IV Concílio de Toledo, celebrado no século VII (633): "Sobre o casamento misto de cristãos e judeus e seus filhos".[9]

Adultério e religião

A mesma ideia de preservação da fé e da contaminação por crenças de outras religiões manifesta-se até no plano social mais íntimo da sexualidade. Além disso, condena-se uma atividade por si só pecaminosa: o adultério. Mas o que se expressa aqui é triplamente condenatório por parte das instâncias eclesiásticas, pois, ao estar batizado, o adúltero peca por trair sua esposa, por manchar seu corpo e sua alma com uma infiel (judia ou gentia) e, claro, por se deixar persuadir por suas amantes, satisfazê-las e, pior ainda, compartilhar e participar de seus atos rituais, costumes e tradições religiosas (o que abria as portas ao sincretismo, à idolatria ou à judaização, dependendo se a amante era gentia ou judia).

O cânon 78 parece querer reduzir a condenação daqueles que confessem seu pecado e cumpram voluntariamente a penitência devida. No entanto, sua leitura e interpretação não são suficientemente claras para um julgamento definitivo sobre uma análise profunda. Apesar disso, seu objetivo é claro e foi amplamente desenvolvido ao longo deste trecho, não sendo necessário estender ainda mais o tema.

Outros cânones relacionados com os judeus

Existem outros cânones que foram relacionados, seguindo diferentes argumentos, com os judeus e a influência judaica que, em teoria, teria moldado, desde seus primórdios, parte do pensamento cristão-hispano.

Esses cânones, de difícil interpretação, sem dúvida, embora não necessariamente relacionados diretamente com o âmbito judaico, incluem, entre outros, os cânones 26, 36 e 61.

O cânon 26, "Que cada sábado se jejue", informa-nos sobre a decisão tomada pelo sínodo da seguinte forma: *"Decidiu-se corrigir o erro, de modo que cada sábado celebremos as superposições"*.

---

[9] C. Codoñer (coord.), *La Hispania Visigótica y Mozárabe. Dos épocas en su literatura*. Salamanca: Universidade de Extremadura e Universidade de Salamanca, 2010, p. 308. Este cânon toledano evidencia algo que já se intuía dos cânones iliberritanos: a educação dos filhos nascidos de um casamento misto e a fé que deveria ser professada pela descendência resultante desse enlace. Sem dúvida, algo totalmente transcendente para a continuidade da religião de seus progenitores, evitando contaminações ou fissuras que pudessem proceder do outro progenitor.

Que o tema do jejum esteja relacionado com o *shabat* judaico parece pouco provável. L. García Iglesias já apontou que o *shabat* é um dia de celebração para os judeus, com refeições próprias desse dia, desfrutadas em família e em comunidade, não sendo um tempo de purificação, luto ou mortificação que exija a abstenção de alimentos.

Em contrapartida, se associarmos isso a um ato de purificação do corpo e da alma, um ato de penitência pelos pecados veniais cometidos ao longo da semana, e entendermos o sábado não como um dia sagrado em si, mas como um dia de expiação e véspera do domingo, como dia do Senhor, isso faz sentido para um cristão. Se o entendermos assim, não é necessário relacionar o cânon 26 com o judaísmo.

No entanto, o cânon 36 levanta dúvidas. Nele, decide-se (e este é o seu título) "Que não haja pinturas nas igrejas". Esse cânon, já analisado na seção 1.3, "Tolerância e intolerância", fornece-nos uma documentação valiosa. A intenção da análise deste cânon não é determinar se ele foi cumprido ou se essas manifestações artísticas foram evitadas, mas sim compreender o motivo dessas decisões. Se, na seção mencionada anteriormente, relacionei este cânon com a possível relação latente entre paganismo e cristianismo, agora é o momento de relacioná-lo com o judaísmo.

Aqui, é mais fácil ver uma possível influência do judaísmo no cristianismo do século IV. Não repetirei as possíveis interpretações que este cânon, tão breve e versátil, pode ter. Apenas advertirei que os textos do Antigo Testamento que proíbem as imagens e seu culto são numerosos e suficientemente dissuasivos para ignorar que os cristãos adotaram essas leis e normativas como parte de suas regulamentações religiosas.

Essas afirmações são perceptíveis no próprio cânon: *"Decidiu-se que não haja pinturas nas igrejas, para que aquilo que é venerado e adorado não seja representado nas paredes"*.

[Nota d'O Recolhedor: É certo que os Padres Conciliares não promulgaram esse cânon movidos por alguma forma de iconoclastia teológica. O objetivo do decreto foi, antes, de caráter pastoral: coibir abusos que então se verificavam, resultantes da confusão ou indevida fusão entre símbolos cristãos e pagãos. Com o transcorrer dos séculos e a progressiva cristianização da antiga civilização, tal problema desapareceu.]

Por fim, o cânon 61, sob o título "Sobre aqueles que se casam com duas irmãs", diz: *"Se alguém, após a morte de sua esposa, casar-se com a irmã dela e esta estiver batizada, decidiu-se que seja privado da comunhão por cinco anos, salvo*

se, porventura, a urgência de uma doença obrigue a conceder-lhe a paz mais rapidamente".

Esse cânon foi relacionado com o levirato,[10] lei ou costume judaico cuja finalidade era dar continuidade ao clã, evitar que a família já formada se perdesse, perpetuar o nome do falecido, dar descendência ao irmão morto e garantir que a viúva não ficasse desamparada. Para isso, o irmão do falecido ou seu parente mais próximo podia contrair núpcias com a mulher do falecido.

É verdade que aqui parece estar-se falando dessa tradição. No entanto, é preciso ser cauteloso. Se este cânon 61 está relacionado com o levirato, ele claramente o condena e até o considera uma falta menos grave que outras, cuja condenação foi expressa em outros cânones cuja relação com o judaísmo é mais clara e de tom marcadamente antissemita (como os cânones 16, 49, 50 e 78). Portanto, parece improvável que esteja falando do levirato.

Se estivesse, poderíamos afirmar que os infratores são judeus convertidos ao cristianismo que, seguindo suas tradições ancestrais, estão judaizando inconscientemente (nesta época, os convertidos ao cristianismo são voluntários, não podendo ver nesse tipo de judaização uma atitude rebelde).

L. García Iglesias não hesita em afirmar que é evidente que, para os padres conciliares de Elvira, os judeus hispanos representavam um perigo potencial para as comunidades cristãs peninsulares e, acima de tudo, deveriam prevenir e reprimir os possíveis focos de judaização para que não prejudicassem as comunidades católicas e deformassem seu credo e costumes.[11]

Retirado de: Jesús Galisteo Leiva, *El Concilio de Elvira: El cristianismo primitivo hispano a través de sus cánones*. Editorial Almuzara, 2018.

---

[10] O levirato e o *go'el* (ou solidariedade com a comunidade; o *go'el* é o defensor, protetor ou redentor da família, em um sentido amplo) são os principais protagonistas e fio condutor do livro de Rute. Essa instituição, que serve para preservar e perpetuar um linhagem ou ramo familiar, foi amplamente estudada por Roland de Vaux, 2012, p. 71–73.
[11] L. García Iglesias, 1978, p. 73–74.